

---

**PROGRAMA DE DESCONTO A INGRESSANTES PELO CONCURSO  
VESTIBULAR UNIFICADO UNIUBE-FACMAIS MEDICINA 2026-2  
REGULAMENTO/SEU/VEST. Nº 043/2026**

A **Sociedade Educacional Uberabense**, sua mantida **Universidade de Uberaba – UNIUBE e a Faculdade Mais de Ituiutaba (FACMAIS)**, instituem, conforme Edital Unificado, para o **segundo semestre de 2026**, o PROGRAMA DE DESCONTO A INGRESSANTES PELO VESTIBULAR MEDICINA, conforme as condições abaixo:

**1 – DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO DESCONTO**

1.1 O Programa concede 2 (duas) bolsas: 1 (uma) ao 1º colocado classificado para Uniube/Uberaba e 1 (uma) ao 1º colocado para Facmais/Ituiutaba, conforme listas independentes do Vestibular Unificado (EDITAL DO VESTIBULAR DE MEDICINA – MAIO DE 2026, retificado em 13/04/2026), com data prevista para o dia **30/05/2026**, para ingresso no **segundo semestre de 2026**, e se matricular de acordo com os seguintes critérios e limites estabelecidos:

- I. Obter média mínima de **80 (oitenta) pontos**;
- II. Será concedido desconto de **50% (cinquenta por cento)**, desde que o pagamento da mensalidade seja efetuado de forma antecipada até o dia 10 (dez) de cada mês. O não pagamento até o dia 10 implicará perda automática do desconto exclusivamente na mensalidade correspondente àquele mês, independentemente da justificativa, permanecendo o benefício nas mensalidades subsequentes, desde que observadas as demais condições do regulamento;
- III. Ser ingressante e se matricular no **segundo semestre de 2026, exclusivamente no 1º período** do curso, sendo vedada a participação de candidatos que possuam vínculo acadêmico prévio, períodos cursados ou aproveitamento de disciplinas no curso objeto deste regulamento;
- IV. A classificação, em caso da necessidade de desempate, considerará como critérios, sucessivamente, as notas ou os pontos obtidos em: Redação; Prova Discursiva e Prova Objetiva. Persistindo o empate, prevalecerá como critério de desempate a ordem decrescente da idade, prevalecendo o de maior idade.
- V. O desconto incide exclusivamente sobre o valor das mensalidades regulares do curso de Medicina, não abrangendo taxas administrativas, emissão de documentos, segunda chamada, atividades extracurriculares ou quaisquer outros serviços não compreendidos na mensalidade regular.

1.2 A manutenção do benefício fica condicionada, a cada período letivo, à efetivação regular da matrícula semestral nos prazos institucionais, ao cumprimento das exigências acadêmicas e disciplinares e à observância das condições financeiras previstas neste regulamento e no contrato de prestação de serviços educacionais.

**2 – DO CANCELAMENTO DO DESCONTO**

- 2.1 O benefício será mantido para todo o curso, ocorrendo a perda do benefício quando:
- I. houver reprovação por aproveitamento ou infrequência, em qualquer componente curricular, qualquer que seja o motivo;

- II. houver a interrupção dos estudos por abandono, transferência de curso, modalidade de ensino, trancamento de matrícula ou desistência de curso; ou
- III. ocorrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regimento Geral da Universidade de Uberaba.

2.2 Caso ocorra a perda do benefício, por qualquer dos motivos apontados no item 2.1 **NÃO** haverá reintegração.

2.3 No caso de perda do benefício, pelos motivos apontados neste regulamento, o aluno passará a arcar com o valor integral das mensalidades do curso, conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com a Sociedade Educacional Uberabense, deixando de ser aplicado o desconto anteriormente concedido.

2.4 Os valores eventualmente devidos em razão da perda do benefício serão cobrados por meio dos instrumentos financeiros utilizados pela Instituição, aplicando-se, em caso de inadimplemento, os encargos previstos no contrato de prestação de serviços educacionais.

### **3 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1 O benefício será concedido ao candidato subsequente na lista específica, desde que requerido e respeitada a ordem de classificação, na hipótese de o candidato inicialmente classificado em primeiro lugar não efetivar a matrícula dentro do prazo estabelecido em edital ou desistir do curso até a data de **24/08/2026**.

§ 1º O candidato subsequente que manifestar interesse ou postular o benefício ficará sujeito ao cumprimento integral das condições previstas neste Regulamento e no Edital do processo seletivo, especialmente quanto à efetivação da matrícula dentro do prazo estabelecido do processo.

§ 2º Caso o candidato subsequente que houver postulado ou sido convocado para o benefício não efetive a matrícula no prazo previsto ou venha a desistir posteriormente, perderá automaticamente o direito ao benefício, que será sucessivamente ofertado aos demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

§ 3º A concessão do benefício somente se aperfeiçoa com a efetivação da matrícula pelo candidato convocado, não gerando qualquer direito adquirido antes do cumprimento dessa condição.

3.2 Caso não haja formação de turma inicial, o desconto não será transferido para outro curso.

3.3 O desconto concedido não será cumulativo com quaisquer outros tipos de benefício, descontos ou financiamentos.

3.4 Este regulamento não se aplica aos candidatos às vagas destinadas ao PES – Processo Especial de Seleção, PIAS – Processo de Ingresso por Avaliação Seriada, Processo de Transferência ou a quaisquer outras formas de ingresso, tanto na Uniube quanto na Facmais.

---

3.5 O presente Programa não se aplica aos candidatos que optarem por ingresso no 1º semestre de 2027, conforme opção prevista no Edital do Vestibular Unificado de Medicina – Maio 2026.

3.6 Os prazos, documentos e procedimentos de inscrição e matrícula, bem como a divulgação dos resultados e a convocação para matrícula observarão exclusivamente os prazos, regras e canais definidos no Edital do Vestibular Unificado Uniube-Facmais de Medicina - maio de 2026.

3.7 Os candidatos beneficiados autorizam desde já a utilização de seus nomes, imagens e sons de voz, sem quaisquer ônus, para a divulgação do programa, em quaisquer meios de comunicação, durante todo o seu curso.

3.8 O programa utilizará verba oriunda da renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.

3.9 Este regulamento substitui o Regulamento nº 042/2026, publicado em 02/02/2026.

3.10 Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do Presidente da Sociedade Educacional Uberabense.

Ficam revogadas as disposições contrárias.

Uberaba, 14 de abril de 2026.

**Sociedade Educacional Uberabense**  
**Marcelo Palmério**  
**Presidente**